



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI
RUA LUIZ GOMES DO REGO, Nº 1.200, CENTRO, MARAGOGI - AL
CEP: 57.955-000. Fone: (33) 3371-1000. E-mail: iprev.maragogi@al.gov.br

PORTARIA IPREV N.º 0004/2024

Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPREV nº 0004/2024

Maragogi / AL, em 01 de Abril de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **SANDRA MARIA DA SILVA AGUIAR**.

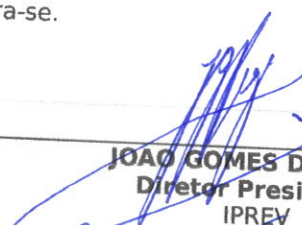
O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **SANDRA MARIA DA SILVA AGUIAR**, portador(a) do RG 2.296.788, SDS/PE, CPF 306.627.704-63, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR(A)**, Classe I, Nível II - **ESPECIALIZAÇÃO**, referência 25 horas, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1667, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 20, § 4.º, Incisos I, II, III, § 5.º, Incisos I e II, e § 6.º Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **004/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

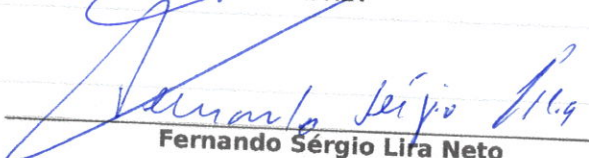
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/07/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Homologo,



Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito